



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem nº 002 de 13 de janeiro de 2026.

Ilmos. Vereadores,

A Câmara Municipal de Dom Silvério, através de seu Presidente, considerando a necessidade de cumprir ordem constitucional, vem, respeitosamente perante Vossas Excelências encaminhar projeto de Lei, de competência da Mesa Diretora, que deverá ser submetida à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, dispondo sobre *a revisão geral anual prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição da República de 1988, dos ocupantes de cargos políticos do Poder Legislativo do Município de Dom Silvério (vereadores).*

A Constituição Federal preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito e, em consequência do direito fundamental ao salário como forma de contrapartida ao trabalho, assegurando a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social.

O reajuste dos salários dos servidores públicos ocupantes de cargos políticos do Poder Legislativo municipal contribui decisivamente para redução das disparidades locais e regionais de renda, influenciando diretamente na dinâmica econômica local, com a elevação do poder de compra e consumo das famílias, impactando qualitativamente as condições de vida e sociabilidade da população.

Vale ressaltar que a recomposição salarial é uma correção monetária que não gera lucro, nem vantagem, visa apenas a justa recomposição do valor da moeda em decorrência de seu desgaste com o tempo, ou seja, tem a finalidade de recompor o poder real de compra dos trabalhadores, defasado pela inflação.

A título de revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988, por força do que se vê previsto no art. 3º, § 1º, da Lei Municipal nº 1.889, de 20 de setembro de 2024, o índice a ser aplicado para os servidores ocupantes de cargos políticos (vereadores) do Poder Legislativo do Município de Dom Silvério/MG, para o exercício de 2026 será de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento), incidentes sobre o vencimento básico dos respectivos servidores. O respectivo índice foi escolhido tendo como base o INPC acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025.

Cumprе ressaltar que o orçamento da Câmara Municipal comporta a referida revisão.

O presente Projeto dispensa o impacto exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/200), conforme disposto no art. 17 do referido diploma legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Por essas razões, a presente proposição é submetida ao Plenário desta Casa para apreciação dos nobres colegas, na certeza de que Vossa Excelências terão condições de analisar a importância desta iniciativa, e contando com aprovação unânime dos l. Edis, subscrevemos.

Sala de Sessões da Câmara, 13 de Janeiro de 2026.

Alex Evangelista Coelho
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº 546 DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 dos ocupantes de cargos políticos (vereadores) do Poder Legislativo do Município de Dom Silvério, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Dom Silvério aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica determinada a aplicação do percentual de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) a título de revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 incidente sobre o subsídio dos servidores ocupantes de cargos políticos (vereadores) do Poder Legislativo do Município de Dom Silvério.

§1º. O índice mencionado no *caput* deste artigo foi adotado tendo como base o INPC acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025, nos termos que se vê estipulado no art. 3º, § 1º, da Lei Municipal nº 1.889, de 20 de setembro de 2024.

§2º. Em razão do reajuste previsto no *caput* deste artigo, o Anexo IV da Resolução nº 01 de 30 de março de 2004 fica alterado passando a vigorar com a aplicação do índice indicado no *caput* do artigo 1º desta lei.

Art. 2º O disposto nesta Lei produzirá efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2026.

Parágrafo único. Na aplicação do disposto nesta Lei, deverão ser considerados como base de cálculo para aplicação da revisão geral os valores pagos pelo Legislativo Municipal na competência dezembro de 2025.

Art. 3º Em razão do disposto no art. 17, §6º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar 101/2000 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parágrafo único. Integra a presente lei a declaração prevista no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2026. ~

Câmara Municipal de Dom Silvério, 13 de janeiro de 2026.



ALEX EVANGELISTA COELHO
Presidente



Ascendino de Paiva Neto
Vice-Presidente



Geraldo Gomes
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Anexo I

Alex Evangelista Coelho, Presidente da Câmara Municipal de Dom Silvério/MG, declara, para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, que a revisão geral anual do Poder Legislativo Municipal de Dom Silvério, proposta para os ocupantes de cargos políticos (vereadores) para o ano de 2026, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) conforme apurações e informações prestadas pelo serviço de contabilidade da Câmara Municipal de Dom Silvério.

Dom Silvério/MG, 13 de janeiro de 2026.

ALEX EVANGELISTA COELHO
Presidente